



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-03



PARECER CONJUNTO Nº 02 / 2023 – CCJCR/CFEFFO/CGSP/CPGACT

Constituição e Justiça CCJCR – Vereadores (as): Elaine Wagner, PSC – **Presidente**; Henrique Amazonas Pagani Dantas, MDB – **Relator**; Elisvan Alves Rodrigues, UNIÃO – **Secretário**; Daniel Moreira Rodrigues – **Membro**;

Finanças CFEFFO - Vereadores (as): José Neto R. de Carvalho, PSDB – **Presidente**; Elaine Wagner, PSC – **Relatora**; Ivani de Souza Ritter, PT – **Secretária**; Valdecy Carvalho de Sousa, MDB – **Membro**;

Gestão Pública CGSP – Vereadores (as): Valdilene C. Lambert, PSDB – **Presidente**; Ivani de Souza Ritter, PT – **Relatora**; Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – **Secretário**; Rusbimário Queiroz Silva, MDB – **Membro**;

Gestão Ambiental CPGACT – Vereadores (as): Elisvan Alves Rodrigues – **Presidente**; Henrique Amazonas P. Dantas – **Relator**; Elaine Wagner – **Secretária**; Valdecy Carvalho de Sousa – **Membro**.

ASSUNTO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2023 – DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO ADITAMENTO DO PROTOCOLO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

DATA: 27 de abril do ano de 2023.

HISTÓRICO

O Projeto de Lei Ordinária nº 001/2023, é de autoria do Executivo Municipal, vem acompanhada da respectiva mensagem, cujo ementa acima qualificada. Foi protocolado na Secretaria Legislativa por meio do Ofício nº 050/2023-GAB-PMM, na data de 25 de abril de 2023. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a Sessão Extraordinária realizada no dia 27 do respectivo mês. Apresentada a matéria em plenário, na oportunidade solicitada e aprovada urgência especial na forma regimental (art. 77 e §§; art. 143, §2º, inciso III). O Senhor Presidente, observado o art. 77 e seus §§ do regimento interno, suspendeu a sessão encaminhando-a matéria às Comissões de: Constituição CCJCR; de Finanças CFEFFO; e Gestão CGSP para que apresente o respectivo parecer. Senhor Presidente Convocou as respectivas comissões para avaliação e emissão de parecer conjunto sobre o projeto em tela.

As Comissões competentes reuniram-se em vinte e sete do mês de abril do corrente ano, às 11:20hs, na sala das comissões permanentes para deliberação da proposição.

DA FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Justifica o Executivo Municipal que, em 29 de março de 2011 foi aprovado o Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Transamazônica e Xingu – CIDS pelos Municípios de Anapu, Altamira, Brasil Novo e Senador José Porfírio, o qual foi devidamente ratificado pelos referidos Municípios.

Posteriormente, em 03 de dezembro de 2015, os Municípios de Medicilândia, Gurupá, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Uruará, Vitória do Xingu e São Félix do Xingu **aditaram** o Protocolo de Intenções para integrar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Transamazônica e Xingu – CIDS.

Esclarece-se que, conforme previsto no parágrafo segundo da cláusula segunda do Aditamento ao Protocolo de Intenções (em anexo), é imprescindível a ratificação do mesmo através de Lei.

No entanto, compulsando os arquivos físicos e digitais da Prefeitura Municipal de Medicilândia não foi localizada Lei Ratificadora ao Aditamento do Protocolo de Intenções para integrar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Transamazônica e Xingu – CIDS.

Dessa forma, diante da necessidade de “validar” a participação do Município de Medicilândia no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Transamazônica e Xingu – CIDS, uma vez que até a presente data não cumprida a determinação prevista no parágrafo segundo da cláusula segunda do Aditamento ao Protocolo de Intenções, resta necessário a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por fim, requer que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores (as), em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

É o relato.

CONCLUSÃO E VOTO DAS RELATORIAS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,



Veio à luz dessa comissão para avaliação regimental, a proposta de lei ordinária nº 001/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que versa **“A RATIFICAÇÃO DO ADITAMENTO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.”**

A presente proposta objetiva validar por meio de lei, a assinatura do protocolo de integração entre o Município de Medicilândia e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Sustentável da Transamazônica e Xingu – CIDS, integrado por este Município em 2015, entretanto de acordo com o respectivo protocolo faz-se necessário sua ratificação por meio de lei conforme prevê a cláusula segunda do retromencionado protocolo.

Nestes termos, a matéria de fato é de manifestação legislativa conforme prevê no inciso IV, do §3º, do artigo 78, do RI, vejamos:

§3º Compete a comissão de Constituição e Justiça CCJCR, manifestar-se sobre o mérito da proposição [...]:

I.....

II.....

III – participação em consórcios;

.....

Demais legislações pertinentes ao bojo da propositura, encontremos na Lei Orgânica Municipal, em seu inciso XIV, do art. 14 “da competência do Município”; inciso III, do art. 49, “da iniciativa do Executivo”; na Constituição Federal, em seu art. 241 “amparo na tramitação da matéria”. A Lei 11.107/2005, disciplina a figura dos consórcios públicos; o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, define o conceito de consórcio público. Dito isto a matéria, salvo melhor juízo é rodeada de constitucionalidade, legalidade e da boa técnica redacional.

No que se dispõe a figura orçamentária financeira, sem prejuízo dessa análise, bem como da relativa aos impactos orçamentários e financeiros decorrente da adesão (já que os municípios deverão destinar verbas orçamentárias para o Consórcio mediante contrato de rateio), cumpre ressaltar a presença, relevante do ponto de vista jurídico, de motivação de interesse público, sintetizada na manifestação do gestor municipal, ao apresentar em sua exposição de motivos as inegáveis vantagens da integração. Desta forma, ressaltando a relevância e interesse público a matéria é apta a tramitação, sem prejuízo ao erário público.

Outrossim, no que se diz respeita a competência de avaliação da matéria pela Comissão de Gestão Pública, esta compete avaliar assuntos relacionados ao serviço público prestado aos munícipes. De fato, a integração do Município de Medicilândia ao Consórcio CIDS objetiva buscar políticas públicas para o bem estar e desenvolvimento sustentável do território medicilandense, que chegando à população é de tamanha relevância.

Cabe a avaliação da comissão de Gestão Ambiental, em matéria de promoção do desenvolvimento Sustentável e da defesa do meio ambiente, dentre outras. Ao que cabe a esta comissão sobre a propositura, manifesta favorável ao regular trâmite.

Ademais, estas relatorias CCJCR – Vereador Henrique Amazonas; CFEFFO – Vereadora Elaine Wagner; CGSP – Vereadora Ivani Ritter; e CPGACT – Vereador Henrique Amazonas, acatando o sentimento da maioria dos demais membros das respectivas comissões, apresentam, parecer conjunto, favorável a **regular tramitação** do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2023, por entender que a matéria é constitucional e legal, e seus benefícios podem chegar à população de Medicilândia. Face ao exposto, **sugerimos** aos demais membros destas comissões e ao Douto Plenário que acompanhem a manifestação destas relatorias. Registra-se o Parecer Jurídico nº 006/2023, da assessoria jurídica do Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



É o relatório conclusivo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara de Medicilândia/PA, em 27 (vinte e sete) de abril de 2023.

Pelas conclusões:

HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator CCJCR/CMM

ELAINE WAGNER
Relatora CFEFFO/CMM

IVANI DE SOUZA RITTER
Relatora CGSP/CMM

HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator CPGACT/CMM



DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 02/2023 – CCJCR/CFEFO/CGSP/CPGACT

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, no cumprimento regimental (art. 77 e seu §4º), acatando convocação do Presidente desta Casa de Leis, reuniu-se conjuntamente, na sala das comissões, as onze horas e vinte minutos, a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR; Comissão de Finanças CFEFFO; a Comissão de Gestão e Serviços Públicos CGSP; e a Comissão de Gestão Ambiente CPGACT. Tendo como pauta deliberativa, a matéria: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2023 – SOBRE “A RATIFICAÇÃO DO ADITAMENTO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO”**. Observado a existência de quórum, a Senhora Presidente CCJCR – Vereadora Elaine Wagner, registrou a ausência justificada dos edis Elisvan Alves, e Rusbimário Queiroz, e em nome de Deus declarou aberta a reunião. Logo em seguida, foi apresentado e avaliado na forma regimental o projeto de lei em pauta. Registrada leitura do parecer jurídico sobre a matéria. Em seguida havendo consenso da maioria entre os pares, bem como considerando os debates decorrentes da primeira sessão extraordinária do ano em curso, foi encaminhada matéria às relatorias para avaliação e apresentação do parecer conjunto conclusivo pela regular tramitação da matéria. Prosseguindo, foi apresentado o **PARECER CONJUNTO Nº 02/2023-CCJCR/CFEFO/CGSP/CPGACT**, o qual defende a **regular tramitação** do Projeto de lei Ordinária nº 001/2023 e que seja levado ao crivo do Douto Plenário. A Senhora Presidente, após registrada



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



leitura da matéria e os pares estando de acordo, foi o parecer colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade dos Edis presentes, passando a representar a decisão destas sobre a proposição. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões, em 27 de abril do ano de 2023.

Pelas conclusões CCJCR:


ELAINE WAGNER
Presidente - CCJCR

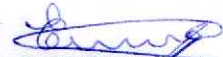

HENRIQUE A. P. DANTAS
Relator - CCJCR

ELISVAN A. RODRIGUES
Secretário - CCJCR


DANIEL M. RODRIGUES
Membro - CCJCR

Pelas conclusões CFEFFO:

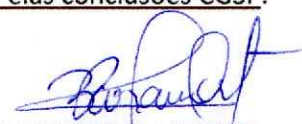

JOSÉ N. R. DE CARVALHO
Presidente - CFEFFO


ELAINE WAGNER
Relatora - CFEFFO

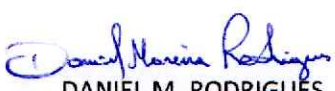

IVANI DE S. RITTER
Secretário - CFEFFO


VALDECY C. DE SOUSA
Membro - CFEFFO

Pelas conclusões CGSP:


VALDILENE C. LAMBERT
Presidente - CGSP


IVANI DE S. RITTER
Relatora - CGSP


DANIEL M. RODRIGUES
Secretário - CGSP

(Aus. Justificada)
RUSBIMÁRIO Q. SILVA
Membro - CGSP

Pelas conclusões CPGACT:

(Aus. Justificada)
ELISVAN A. RODRIGUES
Presidente - CPGACT


HENRIQUE A. P. DANTAS
Relator - CPGACT


ELAINE WAGNER
Secretária - CPGACT


VALDECY C. DE SOUSA
Membro - CPGACT

